

Lei n.º 23 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art.º 1.º - Para cumprimento da Lei n.º 13 de 19 de dezembro de 1949, fica o Poder Executivo autorizado a dispendir do crédito especial na importância de (br. + 15.000,00) quinze mil cruzeiros.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Laranjeiras do Sul, 18 de outubro de 1950.

Osorio de Souza
Secretário

Lei n.º 24 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a lei seguinte:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir por verba especial a importância de (br. + 5.000,00) cinco mil cruzeiros para pagamento das despesas com as eleições de 13 de outubro do corrente ano, referente ao fornecimento de combustível para transporte de mesas receptoras, de cabines indelaváveis e outras despesas com condução e alimentação de escrutinadores e mesários e demais serviços atinentes ao serviço eleitoral.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Laranjeiras do Sul, 20 de outubro de 1950.

Alcindo A. Comary